



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei nº 9/XI/1.ª**  
**Orçamento do Estado para 2010**

**Proposta de aditamento**

**CAPÍTULO V**  
**Segurança Social**

**Artigo 49.º-A (novo)**

**Consignação temporária de receita do IVA**

1 – É prorrogado até 31 de Dezembro de 2010 o prazo previsto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei 26-A/2008, de 27 de Junho, com a receita do IVA equivalente a um ponto percentual da respectiva taxa consignada ao Regime Geral da Segurança Social.

2 – Excepcionalmente, durante o ano de 2010, acrescendo à consignação prevista no artigo 3.º da Lei n.º 39/2005, de 24 de Junho, é afectada, ao Orçamento da Segurança Social, a receita fiscal de IVA correspondente 1p.p. da taxa normal de IVA.

Assembleia da República, 11 de Março de 2010

Os Deputados,

Honório Novo

3P  
3P

*Substituído  
Proposta 3P  
Orçamento*

*Substituído o texto  
anteriormente dis-  
tribuído*

*Celeste Correia*

*11. Março. 10*



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

Bruno Dias  
Jorge Machado

**Nota justificativa:**

Desta proposta não decorre qualquer encargo suplementar para o Orçamento do Estado.

Pretende-se quanto ao n.º 1 que, pelo menos uma parte das verbas que estão previstas serem transferidas para o Orçamento da Segurança Social, mantenham, tal como tem sucedido desde 2005 até agora, uma natureza consignada.

Durante o ano de 2010, pretende-se também, no n.º 2 da proposta do PCP, afectar 1p.p. da receita relativa à taxa normal do IVA ao Orçamento da Segurança Social, reforçando o seu Orçamento.

Esta afectação consignada traduz de forma mais clara esta componente financeira destinada a garantir a sustentabilidade da Segurança Social e, conseqüentemente, a existência de verbas para o pagamento das prestações sociais.